



CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE Nº 056/2022

Pelo presente instrumento particular, o MUNICÍPIO DE MORRO DA GARÇA, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 17.695.040/0001-06, com sede administrativa na Praça São Sebastião, nº 440, Centro, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, o Sr. **Márcio Túlio Leite Rocha**, brasileiro, casado, inscrito no CPF sob o nº 259.042.216-49, e da Carteira Identidade MG-2410567 SSP/MG, de ora em diante denominado CONTRATANTE, e de outro lado à empresa **N. MONTEIRO A. CONSULTORIA CONTÁBIL**, CNPJ 40.362.182/0001-65, com sede na Rua Dona Ida, nº 172, bairro Maria Amália, Curvelo/MG, CEP 35.796-006, neste ato representado por **Nelma Monteiro Amorim**, inscrito no CPF sob o nº 819.412.426-34, de ora em diante denominado simplesmente CONTRATADO, de conformidade com a Lei Federal nº 8.666/93, Processo Licitatório nº 062/2022, DISPENSA de Licitação nº 021/2022, têm como justo e contratado o seguinte:

CLÁUSULA 1ª - DO OBJETO

Contratação de empresa para prestação de serviços de assessoria contábil aos fundos Municipais e Caixas Escolares Municipais, durante o exercício de 2022.

CLÁUSULA 2ª - DOS PREÇOS E FORMA DE PAGAMENTO

2.1. - Dos Preços

2.1.1. - O Contratante pagará a importância total de **R\$ 9.440,00 (nove mil quatrocentos e quarenta reais)**, dividido em oito parcelas de **R\$ 1.180,00 (um mil e cento e oitenta reais)** a contratada.

2.2. - Das Condições de pagamento:

2.2.1. - O pagamento do fornecimento será efetuado pela Tesouraria da Prefeitura Municipal, em até 30 dias após a entrega do objeto, mediante apresentação da respectiva Nota Fiscal/Fatura.

2.2.2 – Os preços serão irrevogáveis pelo período de vigência do contrato, na forma do §1º. Do art. 28, da Lei nº 9.069, de 29 de junho de 1995.

CLÁUSULA 3ª - DA DOTAÇÃO

3.1. As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta da dotação orçamentária nº

Endereço: Praça São Sebastião, 440 – Centro – Telefones (038) 3725 1105 - 3725 1110 - FAX (038) 3725 1150
E-mail: licitação@morrodagarca.mg.gov.br

Handwritten signatures of the Mayor and the contractor

PUBLICIDADE
AFIXADO EM 02/05/2022
Handwritten signature
ASS. DO RESPONSÁVEL



02.07.01.12.122.0009.2084.3.3.90.39.00- ficha 318

CLÁUSULA 4ª - DA VIGÊNCIA

- 4.1. - O presente contrato entrará em vigor na data de sua assinatura e encerrar-se no dia 31 de dezembro de 2022.
- 4.2. - A prorrogação do prazo contratual poderá ocorrer, a critério do Contratante, nos termos da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA 5ª - DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

- 5.1. O Contratado fica obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem nos serviços, até 25% (vinte e cinco por cento), de acordo com o que preceitua o § 1º do art. 65 da Lei Federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA 6ª - DA NOVAÇÃO

- 6.1. Toda e qualquer tolerância por parte do CONTRATANTE na exigência do cumprimento do presente contrato, não constituirá novação, nem muito menos a extinção da respectiva obrigação, podendo a mesma ser exigida a qualquer tempo.

CLÁUSULA 7ª - DAS RESPONSABILIDADES DO CONTRATANTE

- 7.1. - Prestar ao Contratado todos os esclarecimentos necessários a execução do Contrato.
- 7.2. - Acompanhar e fiscalizar através da Comissão de Avaliação designada por Portaria o fiel cumprimento do objeto do contrato.
- 7.3. - Suspender a qualquer tempo, o fornecimento do objeto contratado desde que pautada no interesse público e na Lei.
- 7.4. - Efetuar o pagamento na forma e prazo previstos na Cláusula 2ª deste instrumento.

CLÁUSULA 8ª - DAS RESPONSABILIDADES DO CONTRATADO

- 8.1. - O Contratado responsabiliza-se, inteira e completamente, pela execução em decorrência deste contrato, inclusive quanto a sua eficiência e consistência, e ainda no tocante à responsabilidade civil, não obstante tais objetos sejam acompanhados e fiscalizados e mesmo aprovados e aceitos pela Administração.



8.2. - O Contratado, além dos casos previstos na legislação em vigor, é responsável:

a - por defeitos ou imperfeições que venham a ocorrer, em todo e qualquer objeto que realizar diretamente, como também naqueles que vier a subcontratar com terceiros;

b - por quaisquer danos ou prejuízos que por acaso causar à Administração ou a terceiros em decorrência do não cumprimento das obrigações assumidas neste Contrato;

c - pela indenização ou reparação de danos ou prejuízos decorrentes de negligência, imprudência e imperícia na execução contratada;

d - pelo pagamento de quaisquer tributos, multas ou quaisquer ônus oriundos deste Contrato, pelos quais seja ele responsável, principalmente os de natureza fiscal, social e trabalhista.

e - EXECUÇÃO DE PRESTAÇÃO DE.

Prestar serviço de assessoria contábil aos fundos municipais e caixas escolares municipais, na elaboração, transmissão de DIPJ, DCTF, ajustes cadastrais dentre outros serviços perante a receita federal do Brasil, referente ao exercício de 2022, para a *Secretaria Municipal de Educação*.

CLÁUSULA 9ª - DA FISCALIZAÇÃO

9.1. Não obstante o fato de o Contratado ser o único e exclusivo responsável pela execução do objeto desta licitação, a Administração exercerá a mais ampla e completa fiscalização da execução.

CLÁUSULA 10 - DA RESCISÃO

10.1. O contrato poderá ser rescindido na ocorrência dos motivos previstos na Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA 11 - DOS CASOS OMISSOS

11.1. Os casos omissos, assim como as dúvidas, serão resolvidas com base na Lei nº 8.666/93, cujas normas ficam incorporadas ao presente instrumento, ainda que delas não se faça aqui menção expressa.

CLÁUSULA 12 - DO REGIME DE EXECUÇÃO

Phonchi:
Wylliam *Robine*



12.1. O regime de execução do presente contrato é menor preço mensal.

CLÁUSULA 13 - DAS PENALIDADES

13.1. Em caso de descumprimento das obrigações contraídas neste contrato, as partes ficarão sujeitas às penalidades previstas na Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA 14 - DO FORO

14.1. As partes elegem o foro da Comarca de Curvelo/MG, para dirimir quaisquer questões decorrentes da execução do presente Contrato.

E por estarem justos e contratados, assinam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma.

Morro da Garça, 02 de maio de 2022.

MÁRCIO TÚLIO LEITE ROCHA
PREFEITO MUNICIPAL

N. MONTEIRO A. CONSULTORIA CONTABIL.
CNPJ 40.362.182/0001-65,

TESTEMUNHAS:

CPF 701.196.096-03

CPF 023.191.996-98

PUBLICIDADE

AFIXADO EM 02/05/2022

ASS. DO RESPONSÁVEL